



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC - MA, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP - MA; O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED - SÃO LUÍS E A FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, CONFORME SEI 0006540-27.2024.6.27.8000.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, com sede na Av. Senador Vitorino Freire s/n, Areinha, São Luís – MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.962.421/0001-17 doravante denominado TRE-MA, neste ato representado por seu Presidente, **Des. José Gonçalo de Sousa Filho**, portador do RG nº. 426689620118 e do CPF nº. 225.717.793-20 e, como partícipes, o ESTADO DO MARANHÃO, ente público de Direito Público Interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC - MA, CNPJ 03.352.086/0001-00, órgão da Administração Direta, situada na Rua dos Pinheiros, n.º 15, Qd. 16, no Jardim São Francisco, CEP 65.076-250, neste ato representada pela secretária adjunta, Sra. **Marlilde Mendonça de Abreu**, RG 773249974 SEJUSP-MA e CPF 104.466.803-20, e-mail gabinete@educacao.ma.gov.br e por meio da SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR – SEDIHPOP - MA, órgão da administração direta, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Edifício Clodomir Milet, 2º Andar, Calhau - São Luís/MA, inscrita no CNPJ 09.556.140-0001-15, neste ato representada por sua secretária, Sra. **Lília Raquel Silva de Negreiros**, brasileira, casada, RG 0295536720054-SSP/MA e CPF 034.738.373-42, e-mail gabinete.sedihpop@gmail.com; o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, ente público de Direito Público Interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão da Administração Direta, CNPJ 06.307.102/0002-11, situada Avenida Marechal Castelo Branco, qd. 14, Lote 14, nº. 250, Edifício Trade Center, no São Francisco, CEP 65076-250, representada por seu secretário adjunto de administração e gestão de pessoas, Sr. **Mauricio Evandro Martins Hiluy**, RG 14293693-6 e CPF 619.496.473-15 e e-mail: gabinetesemedslz@gmail.com, e a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM), entidade privada de caráter assistencial, sem fins

lucrativos e de utilidade pública, CNPJ 12.526.786/0001-64 situada na Avenida dos Holandeses, nº. 6, Quadra 8, Calhau, CEP 65.071-380, representada pelo Sr. **Ivo Rezende Aragão**, RG 120785299-3, CPF 955.834.163-00 e-mail: prefeito@saomateus.ma.gov.br e ivorezende@hotmail.com, têm como certo e ajustado o presente acordo, que se regerá pelas Cláusulas e Condições que as partes aceitam e ratificam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este acordo de cooperação técnica tem como objeto implementar medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais nos locais de votação do Estado do Maranhão, a fim de promover um amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao exercício do voto.

Cláusula Segunda – Da Cooperação

O presente acordo tem como fundamento:

- A. Decreto 11.531/2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão;
- B. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, aprovada durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, a qual passou a vigorar internacionalmente no dia 3 de maio de 2008;
- C. Decreto Legislativo n.º 186, de 9/7/2008, reconhecendo a acessibilidade como princípio e como direito;
- D. Lei n.º 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- E. Decreto n.º 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8/11/2000, e n.º 10.098, de 19/12/2000, e dá outras providências;
- F. Recomendação n.º 27, do CNJ, de 16/12/2009, dirigida aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, de 1988, para que adotem medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência;
- G. Portaria n.º 524/2012 que institui o Programa de Acessibilidade no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em cumprimento à determinação da Resolução TSE n.º 23.381/2012 que institui o Programa de Acessibilidade na Justiça Eleitoral;
- H. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- I. Resolução CNJ n.º 401/2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- J. Resolução TRE-MA n.º 10030/2022, que adapta o Programa de Acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão à Lei n.º 13.146, de 6 de julho de



2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência)

- K. Resolução TRE-MA nº. 9493, de 23 de agosto de 2019 que adapta o Programa de Acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão à Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015;
- L. Lei n. ° 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

I - Caberá ao TRE-MA:

1. Adotar medidas com vistas à melhoria da acessibilidade nas seções eleitorais, que permitam o pleno exercício do voto por parte de eleitores com deficiência;
2. Realizar campanhas sobre a importância do voto consciente em formato acessível e que contemple a participação de eleitores com deficiência;
3. Monitorar os prédios públicos e privados onde funcionam as seções eleitorais quanto às condições de acessibilidade, mediante vistorias periódicas efetuadas pelos cartórios eleitorais;
4. Promover a atualização permanente da situação dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida junto ao cadastro nacional de eleitores – sistema ELO da Justiça Eleitoral;
5. Manter o órgão partícipe informado, ao final de cada eleição, acerca das condições de acessibilidade dos prédios onde funcionam seções eleitorais e dos dados estatísticos de eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida constantes do cadastro nacional de eleitores, ressalvados os dados pessoais de caráter sigiloso;
6. Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira;
7. Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo Tribunal a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes;
8. Criar grupo no WhatsApp com representantes dos partícipes para comunicação sobre as tarefas a serem realizadas no item anterior;
9. Repassar aos partícipes relação dos locais de votação sem acessibilidade informados pelos(as) servidores(as) das zonas eleitorais;
10. Monitorar as adequações realizadas nos locais de votação para atendimento dos requisitos legais de acessibilidade de acordo com plano de trabalho interno de cada partícipe;

II - Caberá aos órgãos públicos partícipes:

11. Estabelecer Grupo de Trabalho conjunto com o Tribunal, para a partir das informações coletadas pelo Tribunal por meio de vistoria periódicas efetuadas pelos cartórios eleitorais e outras normas de acessibilidade, implementar ações de planejamento e realização com recursos próprio do partícipe no âmbito de sua competência das adaptações/modificações das estruturas físicas necessárias à garantia da acessibilidade nos pleitos eleitorais;
12. Indicar representantes para participar do grupo de trabalho no WhatsApp para comunicação sobre as tarefas a serem realizadas conforme item anterior;

13. Os representantes devem repassar às autoridades competentes a relação dos locais informados no item 9 para as devidas providências;
14. Estabelecer plano de trabalho interno para atendimento das adequações, de forma gradual, priorizando os mais urgentes, nos locais de votação sem acessibilidade e repassar ao TRE-MA;
15. Oficiar órgãos ou seus representantes dos locais de votação para pleno atendimento das adequações desses de forma a garantir a acessibilidade;
16. Acompanhar e assessorar o TRE-MA na adoção de políticas de acessibilidade que promovam a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
17. Divulgar, incentivar e dar visibilidade às ações de acessibilidade nos locais de votação dos Municípios e Estado promovidas pela Justiça Eleitoral do Maranhão;
18. Colaborar com o TRE-MA, quando necessário, para mobilizar as pessoas com deficiência, por meio das entidades representativas e dos Conselhos Municipais ou Estaduais, a participarem do processo eleitoral;
19. Colaborar com os gestores dos prédios públicos onde funcionam seções eleitorais a fim de garantir a acessibilidade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no dia da eleição;
20. Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único

O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Cláusula Quarta – Do Crédito de Participação

O órgão partícipe e o TRE-MA farão menção expressa de cada um em quaisquer reproduções, publicações, propaganda ou comunicação das ações e atividades, trabalhos e resultados desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação e darão o devido crédito a cada um pela sua devida participação.

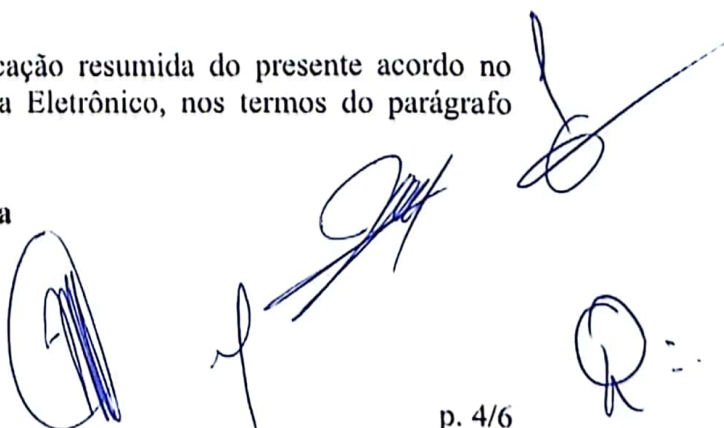
Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência

O presente acordo de cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim for do interesse das partes.

Cláusula Sexta - Da Publicação

O TRE-MA providenciará a publicação resumida do presente acordo no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima – Da Alteração e da Denúncia



O presente acordo poderá ser alterado por termo aditivo ou denunciado a qualquer tempo pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-MA e pelos órgãos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências.

Cláusula Oitava – Da Privacidade e da Proteção De Dados

Em razão do presente Acordo de Cooperação, as partes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de servidores, obrigando-se a cumprir com as determinações abaixo:

a) observar de forma integral as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (doravante denominada “LGPD”), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares acerca do tema;

b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste acordo, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da “LGPD”; e

c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar a outra parte ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da “LGPD”.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente acordo assinado pelas partes, por meio de seus representantes.

São Luís, 25 de abril de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

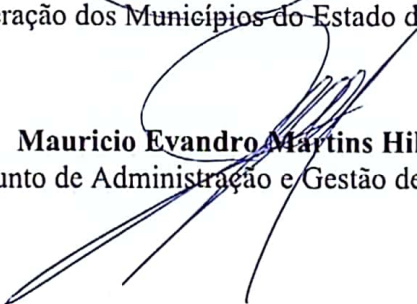
DES. José Gonçalo de Sousa Filho
Presidente do TRE-MA

Marlilde Mendonça de Abreu
Secretária Adjunta de Estado da Educação - SEDUC



Lília Raquel Silva de Negreiros
Secretária de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP

Ivo Rezende Aragão
Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM



Mauricio Evandro Martins Hiluy
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas - SEMED